



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1301 /2016**

*Boa Viagem, 28 de setembro de 2016.*

**"REVOGA A LEI Nº 822 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, EXTIGUINDO A CIP CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 822 de 30 de dezembro de 2002 em sua totalidade, observadas as regras transitórias estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O lançamento para cobrança de que trata o art. 6º da Lei ora revogada será cessado no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Os Créditos tributários originados durante a vigência da Lei nº 822 de 30 de dezembro de 2002 não serão prejudicados, cabendo à Secretaria da Fazenda Municipal a sua cobrança nos termos da legislação competente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destratar convênio ou contrato celebrado com a concessionária de distribuição de energia elétrica para cobrança da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

**Art. 5º** - Fica extinto o Fundo Especial de iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública e a Secretaria da Fazenda Municipal, cabendo ao Poder Executivo providenciar as medidas necessárias para execução desta extinção em no Maximo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** O saldo eventualmente existente no Fundo ora extinto será repassado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e será aplicado obrigatoriamente em iluminação pública. 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os demais atos necessários á disciplina desta Lei, inclusive revogando expressamente os Decretos regulamentares da Lei nº 822 de 30 de dezembro de 2002 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do art. 2º da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2016.

**Fernando Antonio Vieira Assef**

*Prefeito Municipal*